



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 761/2.009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento de Acordo e Confissão de Débitos previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, com fundamento na notificação de auditoria fiscal – NAF n.º 0190/2009, do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O Fundo de previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, é credor junto ao Município do valor de **R\$395.237,24** (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que atualizados até **12.08.2009** perfaz o montante de **R\$ 1.286.663,62** (um milhão duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), referentes a contribuições previdenciárias das competências de **janeiro a dezembro e 13º do exercício de 2001 do Município e Segurados**, e mais as contribuições das mesmas competências da Câmara e Segurados, que foram recolhidas ao Município e este deixou de repassá-las ao **Fundo**, tudo conforme apurado na **Auditoria Fiscal NAF 0190/2009**, realizada pelo Ministério da Previdência Social, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida especificada no artigo anterior, mediante a assinatura de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS**, que será formalizado e executado obrigatoriamente na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** desta Lei, elaborado em observância ao disposto na **Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02/2009**, e no artigo 5ª da **Portaria MPS n.º 402/2008**, combinadas com a **Lei Municipal n.º 038/2005**, e **Lei Complementar Municipal n.º 027/2001 – Código Tributário Municipal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


Antonio Cavaleante
PREFEITO MUNICIPAL